

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 074/2022

ANO

2022

✕ PROJETO DE LEI  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
PROJETO DE RESOLUÇÃO  
PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

062/2022

EMENTA

OFICIALIZA A DENOMINAÇÃO DA VIA PÚBLICA QUE ESPECIFICA.

AUTOR

WAGNER LOPES  
VEREADOR - MDB



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

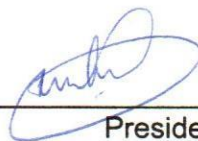


# TRAMITAÇÃO

## Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
 ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE  
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES  
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO  
 PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 24 / 05 / 22



Presidente

## Discussão:

- ÚNICA  DUAS

## Processo de Votação:

- SIMBÓLICA  NOMINAL  SECRETA

## Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES  Maioria ABSOLUTA  2/3

## Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 14 / 06 / 22

APROVADO 14 / 06 / 22

REJEITADO    /   /   

2ª DISCUSSÃO:    /   /   

APROVADO    /   /   

REJEITADO    /   /   

## Ocorrências:

Urgência Especial:    /   /   

Vista:    /   /   

Adiamento de Discussão:    /   /   

Adiamento de Votação:    /   /   

Retirada:    /   /   

## Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 90 / 2022

Data: 15 / 06 / 22

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

**AUTÓGRAFO Nº 090/2022**  
**PROJETO DE LEI Nº 062/2022**


**“Oficializa a denominação da via pública que especifica.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

**Art. 1º.** A via pública que integrava a malha viária do município com a denominação de Rodovia Presidente Vargas, de há muito transformada em rua por força da ampliação do perímetro urbano, passou a ser chamada Rua Presidente Vargas, assim fica oficializada.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
14 de junho de 2022

  
**RONALDO LIMA**  
PRESIDENTE

  
**RENATO FERRAZ**  
1º SECRETÁRIO

  
**WAGNER A. PEREIRA LOPES**  
VICE-PRESIDENTE



[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com) / [contato@camarasantafedosul.sp.gov.br](mailto:contato@camarasantafedosul.sp.gov.br)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)



**CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

O Vereador **VAGNER LOPES**, no uso de suas prerrogativas parlamentares, apresenta ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, o seguinte

**PROJETO DE LEI Nº 062/2022**

*Oficializa a denominação da via pública que especifica.*

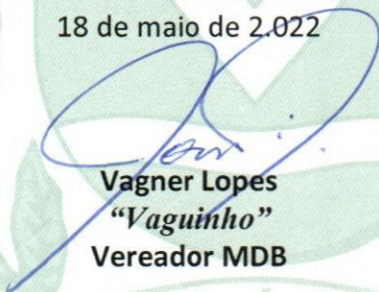
**Art. 1º.** A via pública que integrava a malha viária do município com a denominação de Rodovia Presidente Vargas, de há muito transformada em rua por força da ampliação do perímetro urbano, passou a ser chamada Rua Presidente Vargas, assim fica oficializada.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA:**

A presente propositora objetiva apenas regularizar a denominação da Rua Presidente Vargas, de há muito denominada Rodovia Presidente Vargas, porém, com a ampliação do perímetro urbano ao longo dos anos, foi transformada em rua, e passou a denominar-se Rua Presidente Vargas, sem contudo, sofrer alteração oficial, conforme croqui em anexo, juntado como peça ilustrativa. Daí, a razão da presente propositora, que objetiva, apenas, oficializar a nomenclatura da referida rua. Nada, além disso.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
18 de maio de 2022

  
**Wagner Lopes**  
**"Vaguinho"**  
**Vereador MDB**

a: projeto de lei-oficializa a Rua Presidente Vargas

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de

14 / 06 / 22

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo

20 MAIO 2022

 **PROT. Nº326**

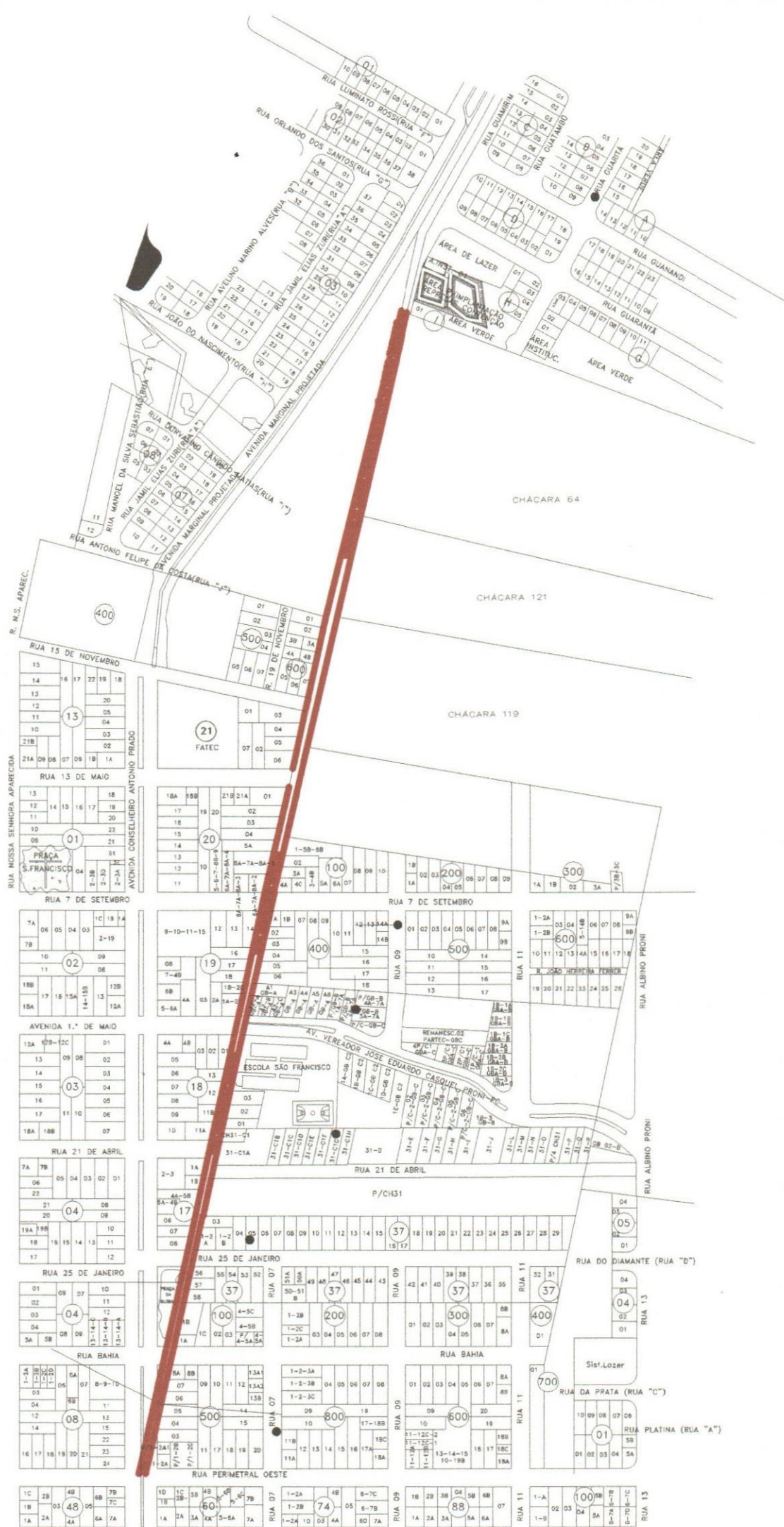
**PROTOCOLO**

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com) / [contato@camarasantafedosul.sp.gov.br](mailto:contato@camarasantafedosul.sp.gov.br)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)













**DECRETO Nº 2044, DE 08 DE JANEIRO DE 2002.**

**ITAMAR BORGES**, Prefeito Municipal de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais,


**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação consensual ou judicial, de acordo com a autorização contida na letra "i", do artigo 5º, do Decreto-lei nº 3.365/41, com a nova redação que lhe deu a Lei 9.785/99, área com 30,80 metros quadrados, objeto da Matrícula nº 7.815, do Cartório do Registro de Imóveis local, que consta pertencer a **ANTÔNIO MOREIRA**, destinada ao alargamento da Rodovia Presidente Vargas, com as seguintes medidas e confrontações:

"Pela frente, de quem da rua olha para o terreno, tem uma extensão de 16,54 metros e confronta com a Rodovia Presidente Vargas; do lado direito na extensão de 2,00 metros confronta-se com a Rua 13 de maio; do lado esquerdo na extensão de 1,85 metros confronta-se com o Lote 02; e finalmente aos fundos na extensão de 16,51 metros confronta-se com o Remanescente do Lote 01 todos da mesma quadra."

**Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, 08 de janeiro de 2002.



**ITAMAR BORGES**  
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.



**SHIRLEI C.C.C. TERRAZ**  
Secretária da Administração





Prefeitura Municipal

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
SANTA FÉ DO SUL

Nº 106

**DECRETO Nº 2208, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2004.**

**ITAMAR BORGES**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação consensual ou judicial, de acordo com a autorização contida na letra "i", do artigo 5º, do Decreto-lei nº 3.365/41, com a nova redação que lhe deu a Lei 9.785/99, área com 2.776,00 metros quadrados, objeto da Matrícula nº 17.530, do Cartório do Registro de Imóveis local, que consta pertencer a **HELENA CONDE**, destinada à abertura de via pública, com as seguintes medidas e confrontações:

"Iniciam-se as divisas dessa gleba urbana em um marco cravado na margem da Rua Presidente Vargas, no ponto de cruzamento com a Gleba "A", pertencente a OSVALDO CONDI; daí segue confrontando com a Gleba "A", pertencente a OSVALDO CONDI na distância de 211,15 m (duzentos e onze metros e quinze centímetros) no rumo 38º19'55" NE (trinta e oito graus, dezenove minutos e cinquenta e cinco segundos a nordeste), até a divisa com a propriedade de ANGELO DONADI; daí, à direita, segue com essa confrontação na distância de 12,83 m (doze metros e oitenta e três centímetros) no rumo 37º 50' 00" SE (trinta e sete graus e cinquenta minutos a sudeste), até a divisa com a GLEBA "C", pertencente a ROBERTO CONDE; daí, à direita, segue com essa confrontação na distância de 211,47 m (duzentos e onze metros e quarenta e sete centímetros) no rumo 37º 54' 24" S7W (trinta e sete graus, cinquenta e quatro minutos e vinte e quatro segundos a sudoeste), até um marco cravado na margem da Rua Presidente Vargas; daí, à direita, segue confrontando com a margem da referida rua na distância de 14,44 m (quatorze metros e quarenta e quatro centímetros) no rumo 38º 29' 11" NW (trinta e oito graus, vinte e nove minutos e onze segundos a noroeste), até retornar ao ponto de partida".

**Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, 11 de fevereiro de 2004.

  
**ITAMAR BORGES**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

  
**ÉLIO MILER**  
Chefe de Gabinete







Prefeitura Municipal  
SANTA FÉ DO SUL

**LEI Nº 2.586, DE 10 DE JUNHO DE 2009.**

Institui a criação e o funcionamento da Escola Municipal de Período Integral "Professor Benedicto de Lima" e demais providências.

**Antonio Carlos Favaleça**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criada e autorizada a funcionar a Escola Municipal "Professor Benedicto de Lima", situada à Avenida Presidente Vargas, 319 – Bairro São Francisco, em Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, em tempo integral de trabalho efetivo, totalizando 9 (nove horas) aula, como preconizam os dispositivos legais que norteiam a Educação Brasileira, em especial, as Leis de nº 9.394/96 (LDB) e 10.172/2001, a fim de ofertar ensino de melhor qualidade e formar integralmente o cidadão.

**Art. 2º** - A escola de período integral está organizada em dois períodos diurnos, a saber:

I – Período Inicial: com duração de 05 (cinco) horas – aulas, destinado ao processo de ensino-aprendizagem dos componentes curriculares que formam a Matriz Curricular, comum às demais escolas;

II – Período complementar, com duração de 4 (quatro) horas – aulas, destinado à:

- a) atividades de apoio às tarefas escolares, como estudo dirigido; fixação de aprendizagem;
- b) sessões de reforço e recuperação aos alunos com dificuldades de aprendizagem;
- c) atividades artísticas, em todas as suas modalidades, com especial relevo ao ensino da música;
- d) atividades esportivas;
- e) projetos educativos de natureza diversas.

**Art. 3º** - A escola de período integral contará com pessoal adequado em número suficiente para o atendimento da clientela escolar, a fim de prover os serviços de ensino, alimentação e programas sociais.

**Art. 4º** - Os alunos portadores de necessidades educacionais especiais serão atendidos preferencialmente nas classes comuns, no período inicial, sendo encaminhados no período complementar para as atividades de apoio escolar e sala de recursos, equipadas para proporcionar a estimulação adequada à sua clientela.

**Art. 5º** - Todo processo educacional desenvolvido na escola de período integral está consubstanciado na proposta pedagógica da instituição.

**Art. 6º** - O Sistema Municipal de Ensino progressivamente ampliará para as demais unidades escolares de sua rede, no ensino fundamental, o período de permanência dos alunos, em tempo integral.

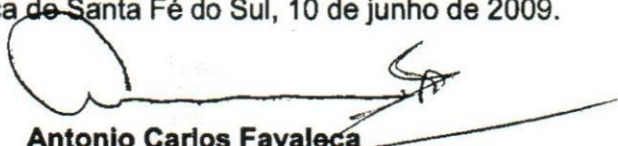




Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

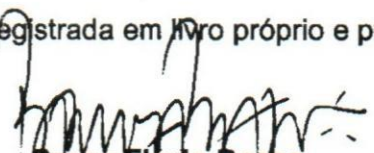
**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 10 de junho de 2009.



**Antonio Carlos Favaleça**  
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.



**Bruno Flávio Basso**  
Secretário de Administração





Prefeitura Municipal  
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 2.674, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Altera o perímetro urbano.

**Antonio Carlos Favaleça**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Perímetro Urbano da Estância Turística de Santa Fé do Sul começa em um ponto situado à margem esquerda da Rodovia Euclides da Cunha – SP 320, no quilômetro 626 mais 77,20 metros, daí segue no rumo S – 23°48'24" – WE, e na distancia de 160,53 metros, até encontrar outro marco, daí deflete a direita e segue com o rumo N – 76°57'00" – W, e na distancia de 152,68 metros, até encontrar outro marco, cravado junto a cerca do Motel Mont Blanch, daí deflete a direita e segue com o rumo N – 23°48'24" – E, e na distancia de 641,91 metros, até encontrar outro marco, cravado na margem direita da Estrada Vicinal SFS – 340 (antiga estrada – 2), daí deflete a direita e segue na margem dessa vicinal no rumo S – 74°20'02" – E, e na distancia de 1.037,47 metros, até encontrar outro marco, cravado na divisa do Lote 472 do Núcleo Paget, da Prefeitura municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, deflete a esquerda e segue confrontando com o Lote 472 do Núcleo Paget, com o rumo N – 33°13'58" – E, e na distancia de 640,79 metros, até encontrar outro marco, cravado na margem esquerda do Córrego, daí deflete a direita e segue margeando o córrego em uma distancia aproximadamente de 237,70 metros, até encontrar outro marco, cravado na margem da Estrada Vicinal Antonio Favaleça, daí deflete a direita e segue margeando a estrada no rumo S – 36°35'58" – W, e na distancia de 513,84 metros, até encontrar outro marco, daí segue em uma distancia de 27,50 metros, em curva com raio de 20,00 metros, até encontrar outro marco, cravado junto a cerca da Estrada Vicinal SFS – 410, daí segue confrontando com a mesma no rumo S – 53°14'33" – E, e na distancia de 727,33 metros, até encontrar outro marco, daí a esquerda e segue com o rumo S – 66°06'56" – E, e na distancia de 1.549,48 metros, até encontrar outro marco, daí deflete a esquerda e segue com o rumo S – 75°01'15" – E, e na distancia de 1.878,42 metros, até encontrar outro marco, cravado na margem esquerda da Estrada Vicinal SFS – 050, sentido Santa Fé do Sul - Santa Rita D'Oeste, daí deflete a direita e segue confrontando com a mesma no rumo S – 24°27'36" – W, e na distancia de 24,27 metros, até encontrar outro marco, daí deflete a direita e segue com o rumo S – 30°03'38" – W, e na distancia de 121,42 metros, até encontrar outro marco, cravado na margem esquerda da Estrada – 14, daí deflete a direita e segue pela margem da Estrada no rumo N – 50°13'40" – W, e na distancia de 527,24 metros, até encontrar outro marco, cravado na margem esquerda da Estrada Vicinal SFS – 110 (antiga Estrada – 15), daí deflete esquerda e segue margeando a Estrada Vicinal SFS – 110 no rumo S – 34°36'30" – W, e na distancia de 2.262,25 metros, até encontrar outro marco, daí deflete a direita e segue com o rumo S – 37°35'43" – W, e na distancia de 1.777,99 metros, até encontrar outro marco, cravado na margem direita do Córrego do Jacu Queimado, daí deflete a direita e segue margeando o córrego em uma distancia aproximadamente de 3.085,88 metros, até



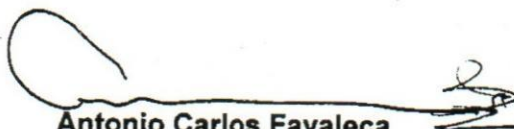


Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

encontrar outro marco, daí deflete a direita e segue com o rumo N – 20°53'45" – E, e na distancia de 1.092,59 metros, até encontrar outro marco, cravado na margem esquerda da estrada denominada Avenida Presidente Vargas, daí deflete a esquerda e segue margeando a Avenida no rumo N – 71°08'41" – W, e na distancia de 316,10 metros, ate encontrar outro marco, cravado na divisa da Chácara – 11, daí deflete a esquerda e segue com o rumo N – 31°56'32" – E, e na distancia de 644,53 metros, ate encontrar outro marco, cravado na margem esquerda da Rua Alameda Rio Tiete ( antiga Estrada – 17), daí deflete a direita e segue com o rumo N – 37°07'12" – E, e na distancia de 1.614,09 metros, até encontrar outro marco, daí deflete a direita e segue com o rumo N – 76°57'00" – W, e na distancia de 738,73 metros, até encontrar outro marco, daí deflete a direita no rumo N – 23°48'24" – E, e na distancia de 160,53 metros, até encontrar outro marco que é ponto inicial deste perímetro, perfazendo-se assim uma área total de 14.327.737,49 metros quadrados.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 10 de fevereiro de 2010.

  
**Antonio Carlos Favaleça**  
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

  
**Ronaldo da Silva Salvini**  
Secretário de Administração



Processo nº. 074/2022

PROJETO DE LEI Nº 062/2022.

Ementa: "Oficializa a denominação da via pública que especifica."

Autor: Legislativo Municipal

## PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 14 de junho de 2022.

a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**  
Presidente da Comissão

a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**  
Relator

a) vereador **JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO**  
Membro

a: justiça



CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº. 074/2022

PROJETO DE LEI Nº 062/2022.

Ementa: "Oficializa a denominação da via pública que especifica."

Autor: Legislativo Municipal

## PARECER

A COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao mérito sob o aspecto que a esta comissão compete analisar, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 14 de junho de 2022.

a) vereador **WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES**  
Presidente da Comissão

a) vereador **JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO**  
Relator

a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**  
Membro

a: atacomis

www: [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)

e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com) / [contato@camarasantafedosul.sp.gov.br](mailto:contato@camarasantafedosul.sp.gov.br)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)